EB30-IR-50.033



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO

1ª Edição
2025

EB30-IR-50.033



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO

1ª Edição
2025



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

PORTARIA - DGP/C Ex Nº 553, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-50.033), 1ª Edição, 2025.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e art. 9º, inciso II, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 2.031, de 2 de agosto de 2023, e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 64468.003929/2025-42, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para o Funcionamento do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (EB30-IR-50.033), 1ª Edição, 2025.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 115-DGP, de 10 de junho de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 17 de outubro de 2025.

General de Exército LUIZ FERNANDO ESTORILHO BAGANHA
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal

(Publicado no Boletim do Exército nº 42, de 17 de outubro de 2025)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

			Art.
CAPÍTULO I	-	DA FINALIDADE..	1º/2º
CAPÍTULO II	-	DA ORGANIZAÇÃO..	3º/7º
CAPÍTULO III	-	DAS ATRIBUIÇÕES...	8º/12
CAPÍTULO IV	-	DO FUNCIONAMENTO DAS CAPELANIAS MILITARES....................................	13/20
CAPÍTULO V	-	DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS..	21/28

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO (EB30-IR-50.033), 1ª Edição, 2025

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx), subordinado à Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP), por delegação do Comandante do Exército prevista no inciso I do art. 1º e inciso XI do art. 2º do Regulamento da Diretoria de Assistência ao Pessoal (EB10-R-02.022), 1ª Edição, 2024, tem por finalidade prestar assistência religiosa e espiritual aos militares e servidores civis do Exército Brasileiro e às suas famílias, bem como atender a encargos relacionados com as atividades de educação moral realizadas no Exército.

§ 1º A assistência religiosa é um serviço motivado pela necessidade de assistência à tropa e tem por objetivo a elevação do moral individual dos integrantes do Exército e um convívio fraternal e harmonioso, na sua organização militar, no ambiente familiar e comunitário.

§ 2º As atividades programadas deverão estar permeadas de autênticas ações inter-religiosas.

§ 3º A liberdade de expressão de fé individual deve ser respeitada, como fator de convivência e maturidade humanas.

§ 4º Na execução das atividades de assistência religiosa deve ser evitado o proselitismo.

Art. 2º Os integrantes do Quadro de Capelães Militares (QCM) do SAREx coordenarão a assistência e o apoio às religiões praticadas com expressividade pelos integrantes da Força e que não atentem contra a disciplina, a moral, as leis em vigor, a tradição e os costumes do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. A expressividade de cada segmento religioso será aferida em Censo Religioso, coordenado pelo DGP.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O SAREx é constituído de:

I - Chefia;

II - Subchefias; e

III - Capelanias Militares.

Art. 4º A Chefia é o órgão de direção do SAREx, diretamente subordinada à DAP, por delegação do Comandante do Exército prevista no inciso I do art. 1º e inciso XI do art. 2º do Regulamento da Diretoria de Assistência ao Pessoal (EB10-R-02.022), 1ª Edição, 2024.

Art. 5º As Subchefias de assistência religiosa são órgãos de coordenação das atividades do SAREx nos comandos militares de área (C Mil A).

Art. 6º As Capelanias Militares são órgãos de execução das atividades do SAREx, criadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), atendendo à proposta da DAP, por intermédio do DGP.

§ 1º No ato de criação da Capelania Militar, o EME especificará a OM à qual ficará subordinada e sua área de atuação, enumerando todas as guarnições que serão assistidas.

§ 2º Os integrantes do SAREx, padres católicos e pastores evangélicos, são responsáveis por coordenar e prestar assistência religiosa à Família Militar nas OM, vilas militares e em áreas sob administração militar.

Art. 7º Nos grandes comandos, grandes unidades e OM, não assistidos por Capelães Militares, será autorizado o apoio religioso-pastoral da capelania militar mais próxima, após entendimento direto entre os comandantes interessados.

Parágrafo único. Nas guarnições dos comandos citados no *caput* deste artigo, se necessário, será autorizada pelo comandante militar de área, por proposta dos comandantes de OM, em coordenação com as subchefias do SAREx, a utilização dos serviços de assistência religiosa de sacerdotes católicos e pastores evangélicos, sem ônus para o Exército.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete à DAP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas à assistência religiosa;

II - estudar e elaborar propostas e projetos de planos, programas, instruções e normas de assistência religiosa;

III - supervisionar as atividades relativas à assistência religiosa;

IV - elaborar propostas de manuais, decretos, portarias e notas informativas relativas à assistência religiosa; e

V - coordenar com o Ordinariado Militar do Brasil, o local e data para a realização do Seminário de Capacitação Profissional para Capelães Militares.

Art. 9º Compete aos comandantes, chefes ou diretores de OM:

I - supervisionar as atividades do capelão militar junto aos elementos assistidos;

II - proporcionar ao órgão do SAREx que atua na OM os meios necessários ao cumprimento de suas missões; e

III - assegurar a cooperação do capelão militar nas atividades de natureza social.

Art. 10. Compete ao capelão Chefe do SAREx:

I - exercer a direção da assistência religiosa do Exército, coordenando as atribuições do Serviço e harmonizando a prática das diferentes religiões nele representadas;

II - praticar atos administrativos, dentro dos limites de sua responsabilidade, e propor ao Diretor de Assistência ao Pessoal aqueles que fugirem à sua competência;

III - assegurar a perfeita harmonia das atividades do SAREx com os objetivos da Política de Pessoal;

IV - definir os objetivos a serem buscados pelas capelanias militares, coordenadas pelas Subchefias do SAREx;

V - apresentar subsídios aos capelães militares, visando a atualização das atividades desenvolvidas, de forma a oferecer, aos integrantes da Força, o acompanhamento espiritual e moral, face aos novos desafios da sociedade;

VI - manter permanente contato com as autoridades religiosas, harmonizando o relacionamento do público externo com a Família Militar, de forma a contribuir para o cumprimento das suas atribuições e responsabilidades, inclusive para o recrutamento de novos capelães militares, entre o clero secular e o regular;

VII - apresentar, anualmente, ao Diretor de Assistência ao Pessoal, as propostas de viagens de inspeção às subchefias e capelanias, do local e data para a realização do Retiro Anual dos Capelães Militares e do estágio de novos capelães militares;

VIII - elaborar estudos, planos, normas e instruções técnicas atinentes às atividades do SAREx;

IX - realizar visitas técnicas de inspeção, orientando as atividades das subchefias e capelanias militares, a fim de que haja unidade de procedimentos;

X - apresentar ao Diretor de Assistência ao Pessoal proposta do programa anual de trabalhos do SAREx e o relatório anual descritivo e numérico das atividades desenvolvidas no ano corrente;

XI - assessorar o Diretor de Assistência ao Pessoal nas transferências de capelães;

XII - assessorar o Arcebispo Ordinário Militar do Brasil, quando solicitado, em assuntos religiosos e pastorais;

XIII - manter atualizado o banco de dados e informações relevantes do serviço religioso e dos integrantes do Quadro de Capelães Militares para o oportuno assessoramento do Diretor da DAP; e

XIV - consolidar as demandas do serviço religioso, dos integrantes do QCM e do Ordinariado Militar para o alinhamento das disposições da DAP.

Art. 11. Compete ao capelão subchefe:

I - propor, ao comandante militar de área, diretrizes para a execução do serviço de assistência religiosa em sua respectiva área, de acordo com a orientação técnica da Chefia do SAREx;

II - assessorar o comandante militar de área na solução de problemas relacionados com a assistência religiosa em sua área de responsabilidade;

III - coordenar as atividades das capelanias subordinadas, orientando-as por meio de documentação que enfoque as características próprias do comando militar de área a que pertencem;

IV - elaborar e submeter ao comandante militar de área, para aprovação, as Normas Gerais de Ação da Subchefia do SAREx e Capelanias Subordinadas;

V - propor, ao comandante militar de área, o Plano Anual de Inspeção nas capelanias subordinadas;

VI - visitar as capelanias subordinadas e elaborar relatórios das visitas efetuadas;

VII - planejar, organizar e coordenar, semestralmente, com aprovação do comandante militar de área, reunião dos capelães da área, objetivando o aprimoramento das normas e instruções técnicas do SAREx;

VIII - elaborar e encaminhar à Chefia do SAREx, relatórios das suas atividades de assistência religiosa, bem como das viagens a serviço;

IX - remeter, até 31 de agosto, para a Chefia do SAREx, o Plano de Atividades para o ano seguinte;

X - acompanhar o andamento do censo religioso nas capelanias do C Mil A; e

XI - dividir, com os capelães subordinados, as atribuições específicas do capelão junto à tropa e à Família Militar.

Art. 12. Compete ao capelão militar:

I - solicitar a inclusão, no Plano Básico de Instrução da OM, das atividades de assistência religiosa, visando a elevação do moral da tropa;

II - exercer as atividades de assistência religiosa e espiritual e atender os encargos e atividades relacionados com a educação moral do pessoal das unidades que lhe forem designadas;

III - evidenciar, na atenção prestada aos recrutas, no ato de sua incorporação à vida militar, a mesma acolhida a todos, independente de suas opções religiosas;

IV - manter contato constante com a tropa, transmitindo ao militar sadia postura diante de sua missão como soldado;

V - prestar assistência aos presos, enfermos e demais necessitados;

VI - manter os chefes militares e os do SAREx a par de suas atividades, de acordo com a orientação recebida dos mesmos;

VII - sugerir as medidas que julgar necessárias para o melhor desempenho de suas atividades;

VIII - elaborar relatórios de todas as viagens a serviço, obedecendo aos seguintes itens:

a) Finalidade;

b) Atividades Desenvolvidas;

c) Observações;

d) Sugestões; e

e) Conclusão.

IX - remeter à Subchefia do SAREx a que estiver subordinado, até 30 de novembro, o Plano Anual das atividades de sua capelania para o ano seguinte;

X - solicitar ao comandante da OM a que estiver subordinado, distribuição de sala própria, meios e pessoal que proporcionem condições para o cumprimento de suas atribuições;

XI - acompanhar o andamento do censo religioso em sua capelania;

XII - apoiar a comunidade local, se necessário e autorizado pelo seu comandante, sem prejuízo para o exercício de suas atividades militares;

XIII - em coordenação com a DAP, colaborar em campanhas contra o uso de substâncias que causem dependência química , em campanhas preventivas das infecções sexualmente transmissíveis , em programas de valorização da vida e em outros programas de natureza socioassistencial;

XIV - atender à Família Militar e aos servidores civis do Exército Brasileiro, atuando, especificamente, na área que lhe é afeta;

XV - evitar manifestações de proselitismo, críticas e discriminações religiosas;

XVI - oferecer ao jovem recruta, que presta o serviço militar obrigatório, o apoio necessário no seu segmento de fé;

XVII - incentivar o militar a integrar-se na comunidade de sua religião, no meio civil, evitando a atuação, dentro da caserna, de ministros religiosos que não sejam capelães militares;

XVIII - manter atualizado e alimentado o banco de dados das atividades de sua capelania no Sistema de Informação e Gestão do Serviço de Assistência Religiosa (SIGSAREx); e

XIX - informar às subchefias, via cadeia de comando, os períodos de férias e demais afastamentos.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS CAPELANIAS MILITARES

Art. 13. Para a construção e administração de capelas, templos, salões e salas em áreas militares, deverá ser observado o seguinte:

I - os locais destinados à oração, cultos e estudos doutrinários, já existentes, devem permanecer com a sua destinação inicial;

II - os locais a serem construídos em áreas militares, citados no inciso I, estarão sujeitos à administração militar, não podendo ser privativos de credos específicos, mas espaços inter-religiosos, denominados “Oratório do Soldado”;

III - a critério dos comandantes militares de área, poderão ser utilizados, em finalidade complementar e sob a modalidade de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel (CDRUR), imóveis da União localizados em áreas urbanas, em conformidade com o disposto nas Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04. 003); e

IV - a administração dos locais mencionados nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo será feita sob a orientação técnica da Chefia do SAREx.

Art. 14. Para os locais e horários destinados à realização de cultos religiosos, observar-se-á o seguinte:

I - a utilização dos locais onde se realizam cultos pelos diferentes segmentos religiosos será regulada pelo comandante da guarnição;

II - as celebrações religiosas nas datas comemorativas e festivas poderão ser realizadas, a critério do comandante, proporcionando aos adeptos dos diversos segmentos religiosos a oportunidade de expressão cultual específica, das seguintes formas:

a) Culto Inter-religioso - é a celebração religiosa mais abrangente, da qual participam católicos, evangélicos, espíritas e outros segmentos religiosos expressivos;

b) Culto Ecumênico - é a celebração religiosa da qual participam somente católicos e evangélicos; e

c) Culto Específico - é a celebração religiosa de cada segmento, como a missa, para os católicos, o culto evangélico e a reunião espírita;

III - as celebrações religiosas nas OM, serão autorizadas pelos comandantes e conduzidas somente pelo capelão militar (padre católico ou pastor evangélico) e, no caso dos espíritas, pelo representante designado pelo comando; e

IV - os locais das celebrações serão definidos pelo comandante da OM, sem privilegiar uma corrente religiosa em detrimento das demais.

Art. 15. Os capelães militares, nas celebrações religiosas, deverão:

I - presidir as celebrações com convicção, digna apresentação individual e fidelidade prevista nos rituais litúrgicos da sua religião;

II - dedicar o devido zelo para com os locais de culto, vestes e utensílios usados nos atos religiosos;

III - realizar os eventos religiosos com cuidadosa e antecipada preparação;

IV - selecionar, rigorosamente, as músicas que serão executadas, para que o local de culto receba a devida ambientação para o evento;

V - evitar, nas celebrações religiosas, o uso de instrumentos musicais não condizentes com o recolhimento que o local do evento religioso exige;

VI - coordenar, pessoalmente, a equipe de liturgia; e

VII - apoiar as medidas que assegurem as celebrações dos demais segmentos religiosos.

Art. 16. A celebração religiosa não deve ser uma apresentação de show artístico para exibição individual ou instrumental de componentes de banda ou conjunto musical.

Art. 17. O recolhimento do local exige, também, que o volume do som dos instrumentos musicais seja baixo, de tal forma que permita a meditação e a reflexão dos participantes.

Art. 18. Para as celebrações religiosas dos católicos, utilizar, preferencialmente, como ajudantes diretos, acólitos do celebrante, os próprios militares.

Art. 19. Nas celebrações católicas, deverão ser utilizados os folhetos litúrgicos do Ordinariado Militar do Brasil.

Art. 20. Os apoios de civis às atividades e celebrações religiosas devem ser coordenados pelo capelão militar, integrante do QCM.

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 21. O capelão militar deverá manter postura militar adequada, fardando-se de modo impecável, além de primar pela ética profissional que privilegie a discrição, a sobriedade e a vida particular e familiar exemplares.

Art. 22. O capelão militar, tendo em vista a sua condição de não combatente, não pode usar arma e está dispensado de realizar o Teste de Aptidão de Tiro (TAT).

Art. 23. O capelão militar não deverá ser designado para serviços alheios à sua função específica, particularmente aqueles relacionados com relações públicas e a realização de Sindicância e Inquérito Policial Militar.

Art. 24. O espírito de iniciativa deve ser desenvolvido em todos os aspectos, levando o capelão a participar das atividades da OM, inteirando-se dos planos, projetos e atividades propostos pelo comandante, de forma a assessorá-lo na inclusão da assistência religiosa e espiritual, sempre que oportuno.

Art. 25. Em cerimônias religiosas, os capelães militares deverão trajar suas roupas, seus hábitos ou vestes eclesiásticas.

Parágrafo único. Durante o expediente, os capelães devem trajar seus uniformes da atividade prevista, de conformidade com o restante da tropa.

Art. 26. O capelão militar deverá reservar, em sua programação anual, a ser publicada em Boletim Interno, o tempo necessário para o atendimento à Família Militar nas vilas militares, aos baixados nas enfermarias e hospitais e aos presos disciplinares.

Art. 27. O capelão militar deverá dedicar a maior parte do seu tempo à assistência religiosa e espiritual dos militares, atingindo, desta forma, a finalidade do SAREx.

Art. 28. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Ch DGP, ouvida a DAP.